



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1555, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

*Altera as Leis Municipais nºs 340/2006
e 914/2014.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 340/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedido auxílio alimentação, de caráter indenizatório, aos agentes públicos, exceto aos agentes políticos e servidores efetivos ocupantes de cargo de Secretário Municipal, incluídos os vinculados à Administração Indireta, do Município de Anchieta.

Parágrafo único. O valor do benefício previsto no caput deste artigo será de:
I – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais para os servidores efetivos;

II – R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais para os servidores exclusivamente comissionados e os contratados na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 914/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

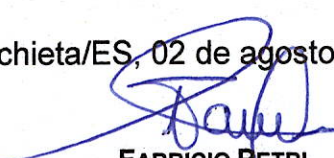
“Art. 1º Fica concedido auxílio alimentação, de caráter indenizatório, aos agentes públicos, exceto aos agentes políticos e servidores efetivos ocupantes de cargo de Secretário Municipal, incluídos os vinculados à Administração Indireta, do Município de Anchieta.

Parágrafo único. O valor do benefício previsto no caput deste artigo será de:
I – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais para os servidores efetivos;

II – R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais para os servidores exclusivamente comissionados e os contratados na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser realizado o pagamento dos novos valores a partir da folha do mês de agosto de 2022.

Anchieta/ES, 02 de agosto de 2022.


FABRICIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA

“Publicada em 02/08/22
nos termos do Art. 82 da Lei
Orgânica Municipal”
Luciano - 177



Autenticar documento em <https://anchieta.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003100310037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.